



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ**
Av. General Osório, nº 273-D, Centro, Edif. General Osório, Sl 301.
CEP: 89802-210. Chapecó – SC. Fone/fax (49) 3322-5833



**SICECC - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, DE
CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E
GRANITOS DE CHAPECÓ.**

Avenida Getúlio Vargas, nº 150-N, Edif. SESI. 3º Andar. Centro.
CEP 89.801-000. Chapecó – SC. Fone (49) 3328-6590

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

Que firmam, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ**, inscrito no CNPJ sob n.º 83.312.231/0001-68, representado por sua Presidente Sra. Izelda Teresinha Oro, inscrita no CPF sob o n.º 430.841.689-20; e de outro o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE OLARIA, DE CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE MÁRMORES E GRANITOS DE CHAPECÓ** inscrito no CNPJ sob n.º 78.504.628/0001-11, representado por seu Presidente Sr. **Gilmar Primo Badalotti**, inscrito no CPF sob o n.º 796.888.709-78; regendo-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

Este Termo vigorará de pelo período de 01.01.2018 a 30.04.2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Com fulcro na Cláusula 6ª da Convenção Coletiva de Trabalho/CCT registrada no MTE sob n.º SC001456/2017, as entidades sindicais pactuam pelo estabelecimento da Antecipação Salarial no importe de 1% (um por cento) a todos os salários bases praticados em 01 de Janeiro de 2018.

§1º. Os Pisos Salariais estabelecidos pelas Cláusulas 3ª e 4ª da citada CCT ficam, por este Termo Aditivo, reajustados em 1% (um por cento) a partir de 01 de Janeiro de 2018.

§2º. Obedecendo ao princípio constitucional insculpido no art. 7º, VI da Constituição da República, e fazendo valer a Negociação Coletiva sob a legislação ordinária conforme art. 7º, XXVI da mesma, e inexistindo qualquer conflito com os dispostos no art. 611-A e 611-B da Consolidação das Leis do Trabalho, aplica-se a Antecipação Salarial cumprindo com o estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho, vigente, registrada no Ministério do Trabalho sob n.º SC001456/2017, Cláusula 47º, §9º, e Cláusula 57ª, §8º, aos trabalhadores contribuintes em Maio e Novembro de 2017.

Firma-se o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, que passa a vigor imediatamente à assinatura de ambos os convenientes.

Chapecó - SC, 25 de Janeiro de 2018.


Izelda Teresinha Oro
Presidente SITICOM


Gilmar Primo Badalotti
Presidente SICEC